

REGULAMENTO DO PROGRAMA VEM COMIGO POWER

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais para concessão de descontos nos valores das parcelas da anuidade do Programa VEM COMIGO POWER

CESUMAR—CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guedner, n. 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedora **da UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ** compromete-se a conceder descontos nas parcelas da anuidade aos alunos participantes nos termos deste **REGULAMENTO**.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto nas parcelas da anuidade aos acadêmicos, que indicarem novos alunos para os cursos de graduação com exceção de medicina na modalidade presencial, ofertados pela Unicesumar, bem como aos novos alunos. Os acadêmicos passarão a ser denominados **INDICADORES**, e os novos alunos **INDICADOS**, para fins deste regulamento.

2. VIGÊNCIA

2.1. As condições dispostas nesse regulamento serão válidas durante para o processo seletivo Verão/2020, cujo início dar-se-á no dia 15/12/2019 e término previsto para 18 de fevereiro de 2020, **somente para a unidade de Londrina**.

- a) Após preencher todos os dados, ele deverá confirmar a inscrição e gerar o boleto para pagamento.

3. DOS DESCONTOS

3.1. O **INDICADO** terá direito a um desconto no percentual de 10% (dez por cento), exclusivamente, na segunda parcela da anuidade, restringindo-se a uma única matrícula.

3.2. Ao **INDICADOR** será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), sendo as indicações até o dia 18 de janeiro onde os descontos serão lançados para o mês de fevereiro, sendo que esse pode indicar mais de um matriculado, acumulando desconto.

3.3. Os descontos previstos neste regulamento são cumulativos com outros já concedidos.

3.4. Ingressantes pelo processo seletivo **Educa Mais Brasil, Quero Bolsa**, que participarem do presente Programa de Desconto como **INDICADORES**, terão os descontos lançados a partir de fevereiro.

3.5. Alunos Prouni não poderão participar dessa campanha.

4. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

4.1. Não serão considerados como novos alunos ou INDICADOS, para fins deste programa: reabertura de matrícula de cursos trancados ou cancelados; transferência interna e candidatos já indicados.

4.2. Se o Indicado tiver recebido dois RAs de alunos diferentes, caberá ao mesmo escolher quem será beneficiado com o desconto. Desta forma, um INDICADO poderá ser vinculado a apenas um INDICADOR e receberá o benefício do desconto apenas uma única vez.

4.3. O CESUMAR não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida, bem como por erros técnicos no envio dos dados.

5. DAS REGRAS E RESTRIÇÕES

5.1. Caso o aluno indique um número de pessoas que ultrapasse 100% de desconto, o desconto excedente será aplicado na mensalidade consecutiva, nos termos do item 4.3.

5.2. O programa Vem Comigo não possui limite de indicações pelo INDICADOR, porém quanto ao INDICADO este somente poderá ter uma indicação conforme o item 5.3.

5.3. Os descontos oferecidos neste Programa não poderão ser trocados por dinheiro ou como crédito para qualquer finalidade junto a IES, como abatimentos em débitos, taxas, serviços extraordinários, ou outros, bem como se trata de benefício pessoal e intransferível.

5.4. O presente Programa é aplicável apenas a Unidade de Londrina da Unicesumar.

5.5. Alunos inscritos em processos seletivos anteriores a vigência da campanha têm direito de participar do programa como INDICADO.

5.6. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar dos próximos semestres e para cursos anuais se: (i) se desrespeitarem os termos deste Regulamento; (ii) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao participar do programa e efetuar indicações, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pelo CESUMAR em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.

6.2. Fica vedada a participação de todos os estagiários, funcionários do CESUMAR, terceirizados ou qualquer colaborador dos polos e dos campi do CESUMAR, bem como parentes de 1º grau.

6.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

6.4. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do CESUMAR não for possível conduzir este programa conforme o planejado, este poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente. Caso o programa tenha seu término antecipado, o CESUMAR deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação do programa, explicando as razões que o levaram a tal decisão.

6.5. Elege-se o Foro central da comarca de Maringá – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Maringá, 12 de dezembro de 2019.